

A Cidade de Ytú

BI-SEMANARIO CONSAGRADO AOS INTERESSES DO MUNICIPIO

Redactor:--DARIO CHAGAS---Collaboradores DIVERSOS---Noticiarista:--FRANCELLINO CINTRA

ANNO XIII | E. de S. Paulo |

Ytú, 27 de Julho de 1905

| E. U do Brazil | N 898

DOCTOR
L. QUEIROZ
MEDICO
Operador e Parteiro
—«H H»—
Com pratica nos Hospitais do Rio e S. Paulo.
ESPECIALIDADE:
Cirurgia, molestias de Senhoras, vias urina-rias e syphilis.
Residencia e Consultorio
RUA DA PALMA, 27
YTU

GABINETE DENTARIO
DO
Cirurgião Dentista
GETULIO GRELLET
Rua do Commercio, N. 126
YTU

CARTORIO
DO
2° OFFICIO
Largo da Matriz, 16

Ausencia Cruel

Uma agradável surpresa tivemos anti-hontem.

O nosso amigo Orozimbo Carneiro, veio em pessoa nos fazer a offerta de um exemplar da nova valsa de Tristão Junior e que a elle fôra dedicada pelo seu autor.

Ausencia cruel, é o seu titulo.

Fallece-nos competencia, somos leigos na materia, para julgar do merito d'esse novo e mimoso trabalho do *Nhonho Tristão*, o querido maestrino, que Ytú honra-se em ser o seu berço natal; mas, ouvindo e dando credito na opinião unanime dos entendidos, não trepidamos em affirmar que essa recente producção, é mais um triumpho conquistado pelo joven compositor, que estudioso como é, sentindo-se identificado pelas sublimidades da musica,

Fallas do Coração

—Dorme—fallei ao coração amante,
—Esquece a magua, tresloucado amigo!—
E o coração no peito soluçante,
Morto de amor, assim fallou commigo:

«Ai! não me é dado esquecer-a! Maldigo
Esta magua, que sinto a todo instante,
Mas condemnado fatal a persigo,
Se imagino sequer telta distante!

«Ai! não me é dado esquecer-a Quem ha de
Alimentar esta cruel saudade
Do meu amor que ella accende e recorda?!

«Minha magua?! Jámais abandonala!
Só ella agora d'este amor me falla,
Só ella agora esta saudade accorda!»

vê dia a dia abrir-se a seus passos, aos vãos firmes e arrojados do seu genio de artista, que sabe sentir e imprimir o seu sentimento nas suas producções; uma esphera mais larga de acção; porque já não é um neophyto que titubeia, que sente o temor da estrêa; que vacilla ao pegar da pena para vasar sobre o papel o que a sua imaginação fervorosa creára, não; é já um consagrado por aquelles que possuem e identificados pelos suaves accordes tão bem reunidos pelo seu genio invejavel e invejado, não trepidam em tributar-lhe justa e merecida admiração.

Joven, alma nobre e grandiosa, sonhador, porque está n'essa idade das illusões e phantasias; bebendo no seio da Natureza todos os encantos que só encontram os genios; conhecendo essa Arte Divina, nos seus mais reconditos segredos, dá a suas composições, o reflexo d'essa alma sonhadora, os encantos que o gosto e a Arte emprestam a esses predestinados do BELLO e do grandioso!

Acceite o *Nhonho*, as nossas palavras, não como uma lisonja que a amisade pudesse emprestar; mas, como o reflexo do que sente a nossa alma, doce e benéfica impressão, ao ouvir aqui bem proximo de nós, as suavidades, os doces encantos d'essa musica tão singella quão maviosa, que fará temos certeza, o encanto dos que sabem prezar e admirar o BELLO, o DIVINO!

Acceite pois, *Nhonho*, um abraço que vos enviamos, pequenino tributo, pelo muito que te admiramos!

Constituição do Estado

SECÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CAPITULO I

Disposições Geraes

(Continuação)

Art. 10. Nenhum senador ou deputado, enquanto durar o mandato, pôde ser preso sem prévia licença da respectiva camara, excepto em flagrante por crime inafiançavel.

§ unico. Em qualquer caso, formado o processo até a pronuncia exclusiva, a autoridade processante remetterá os autos á camara respectiva para que decida si deve ou não continuar o processo.

Si a camara resolver negativamente, ficará, enquanto durar o mandato, suspenso o

processo, salvo ao acusado o direito de preferir julgamento immediato.

Art. 11. Os membros das duas camaras, ao tomar posse, contrahirão em sessão publica o compromisso de bem cumprir os seus deveres.

Art. 12. O Congresso fixará, no fim de cada legislatura, alem da ajuda de custa, o subsidio que os deputados e senadores vencerão na legislatura seguinte.

§ unico. Será igual o subsidio para deputados e senadores.

Art. 13. Os membros do Congresso não podem receber do Governo Federal ou do Estado emprego ou comissão remunerada, salvo nos casos de acesso ou promoção legal, nem com este celebrar contractos.

§ 1. Tambem não podem ser presidentes ou directores de banco, de companhia, ou de empresas que gosem de favores do governo do Estado, conforme a lei especificar.

§ 2. A infracção destas disposições, assim como a mudança de domicilio para fóra do Estado, determina a perda do mandato, que será decretada pela respectiva camara.

Art. 14. São condições de elegibilidade para o Congresso:

1.) estar o cidadão no exercicio dos seus direitos politicos;

2.) possuir os requisitos para eleitor;

3.) não se achar comprehendido em incompatibilidade legal;

4.) estar domiciliado desde mais de quatro annos no Estado.

CAPITULO II

CAMARA DOS DEPUTADOS

Art. 15. A Camara dos Deputados compõe-se de cidadãos eleitos na proporção de um para quarenta mil habitantes, ou fracção superior á metade deste numero, até ao maximo de cincoenta.

Art. 16. A Camara dos Deputados compete privativamente:

1. A iniciativa:

a) das leis do orçamento e de impostos;

b) da fixação da força publica;

c) da discussão das propostas das leis offerecidas pelo poder executivo.

2. A declaração da procedencia ou improcedencia da accusação contra o presidente do Estado.

CAPITULO III

CAMARAS DOS SENADORES

Art. 17. O Senado compõe-se de vinte e quatro senadores.

§ unico. E' condição de elegibilidade para o Senado ser o candidato maior de 35 annos.

Art. 18. O mandato de senador durará 9 annos, renovando-se o Senado, pela terça parte, trienalmente.

§ unico. O senador eleito em substituição exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituido.

Art. 19. Compete privativamente ao Senado:

1.) julgar o presidente do Estado e os demais funcionarios designados na Constituição;

2.) resolver acerca dos recursos dos actos e deliberações das municipalidades.

§ unico. Quando deliberar como tribunal de justiça não proffrirá sentença condemnatoria sinão por dois terços dos votos presentes, nem poderá impor outras penas além da perda do cargo e incapacidade para outro qualquer, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria contra o condemnado.

CAPITULO IV

ATTRIBUIÇÕES DO CONGRESSO

Art. 20. Compete ao Congresso, alem da attribuições geral de fazer leis, suspendel-as, interpretel-as e revogel-as:

1.) fixar a despesa e orçar a receita do Estado annualmente;

2.) fixar annualmente a força publica do Estado;

3.) autorizar o poder executivo a contrahir empréstimos e fazer operações de credito;

4.) regular a arrecadação, contabilidade e administração das rendas e fiscalização das despezas publicas, e crear para esse fim as repartições necessarias;

5.) estabelecer a divisão politica, administrativa e judiciaria do Estado;

6.) deliberar a respeito da incorporação de outro Estado ou territorio ao de S. Paulo;

7.) autorizar ajustes e convenções sem caracter politico com outros Estados, bem como resolver sobre os que houverem sido celebrados pelo poder executado;

8.) decretar:

a) a organização da força publica do Estado;

b) a organização judiciaria e leis do processo;

c) a organização administrativa e policial;

d) o regimen eleitoral;

e) o regimen municipal;

f) o regimen penitenciario;

9.) crear e supprimir empregos e lhe fixar as attribuições e vencimentos;

10.) marcar subsidio dos membros do Congresso e os vencimentos do presidente, vice-presidente e secretarios de Estado;

11.) legislar sobre:

a) licenças e aposentadorias, não podendo concedel-as a funcionarios determinado;

b) hygiene, assistencia publica, industria colonização e estatistica;

c) terras publicas e minas situadas no Estado;

d) obras publicas, estradas, canaes e navegação no interior do Estado, nos termos da Constituição Federal.

e) proprios do Estado;

f) desapropriação por necessidade e utilidade publica do Estado ou do municipio;

g) ensino primario, secundario, superior e profissional, que será gratuito e obrigatorio no primeiro, e livre em todos os graus; podendo o ensino secundario, superior e profissional ser ministrado por individuos ou associações, subvencionados ou não pelo Estado;

h) serviço de correios e telegraphos que não pertencer aos poderes federaes;

12.) perdoar ou commutar as penas impostas por crimes de responsabilidade;

13.) dar posse ao presidente, e vice-presidente do Estado, e conceder a um ou outro licença para ausentar-se do Estado;

14.) deliberar sobre a renuncia do presidente e do vice-presidente, e decretar a perda dos respectivos cargos, nos casos estabelecidos na Constituição e no de inhabilitação por enfermidade;

15.) velar na guarda da Constituição e das leis federaes ou do Estado;

16.) prepor ao Congresso de União a reforma da Constituição Federal;

17.) reclamar a intervenção do Governo Federal nos casos do art. 6. § 3. da Constituição da Republica,

(Continúa)

AS MÃES DE FAMÍLIA

(CONSELHOS ÚTEIS pelo doutor MONTEIRO VIANNA.)

V

Aleitamento materno

A mulher que, por pretextos fúteis, recusa o seio a seu filho é indigna do nome de mãe. O leite materno é o único que, no rigor da palavra, convém à criança, só circunstâncias de força maior poderão dispensar a de amamentar seu filho.

Até aos seis meses de idade, a criança deverá alimentar-se exclusivamente com leite, mas mesmo assim o aleitamento está sujeito a umas tantas regras, que é preciso observar, sob pena de não obter-se o resultado desejado.

O primeiro leite tem efeito purgativo; é portanto útil para a limpeza do tubo intestinal. Si no primeiro dia vos faltar o leite, o que é muito commum, dae ao menino uma colherinha de Xarope de chicória, cada hora; até o efeito purgativo, com o que evitais em parte as dores de barriga.

Se, depois de 24 horas, não tiverdes leite para aleitar o vosso filhinho, procura uma ama para amamentar-o, em falta, será preferível dar duas colheres de leite de vacca ou de cabra, dissolvido em seis de agua adoçada com assucar de leite, a dar agua assucarada, que lhe poderá causar cólicas intestinaes.

Não desanimeis com a ausencia ou insufficiencia do vosso leite, mesmo que elle vos falte durante dois, tres e até oito dias.

Dai sempre o peito, deixai que o menino sugue e não vos admireis se vierdes a ter leite em abundancia. Seria mesmo vantajoso fazer-se sugar por uma outra creança robusta, produzindo este modo uma excitação maior da glandula mamaria.

Amamentai vosso filho com regularidade, respeitai a fraqueza do seu estomago delicado, não exijais um trabalho superior suas forças.

De um aleitamento a outro deverá medir-se o tempo preciso, para a digestão do liquido anteriormente ingerido e o necessario repouso do estomago, mas não deverá tambem ser muito espaçado, afim de evitar-se que a creança esfomeada absorva uma quantidade de leite superior a que normalmente poderia conter o seu estomago.

E' mau habito dar o seio ao menino todas as vezes que chora, sabe que a fome nem sempre é a causadora dos seus lamentos.

Examinai se a roupa não está molhada de urina ou emporcalhada de fezes que, quando acidas, causam escoriações da pelle.

Lembraí vos que muitas poderiam ser as causas de seus choros, como uma roupa muito apertada, um alfinete ou botão que o maguasse, dores de ouvido, cólicas intestinaes, etc.

No primeiro dia, basta dar-lhe leite uma vez, no segundo, duas; no terceiro tres, e do quarto dia ao terceiro mez, uma vez, de duas em duas horas, durante o dia e duas vezes durante a noite.

Do terceiro ao sexto mez, bastará uma vez de tres em tres horas, durante o dia e uma só vez durante a noite. Dessa data em diante, é preferível conceder á creança o goso de um somno prolongado a alimentar-a á noite.

O somno é um reconstituinte; deixai repousar a creancinha.

O leite humano digere em duas horas, mas o de vacca exige tres horas; portanto nunca será dado com menor intervallo.

Depois do sexto mez, será permitido algum outro alimento, mas o leite continuará como base da alimentação. Se notardes qualquer desarranjo nas funcções digestivas, voltae ao aleitamento exclusivo até o restabelecimento completo.

A mulher que amamenta precisa de uma alimentação simples e substancial, isenta de excitantes, apimentados, *fai sandées*, vinhos ou bebidas alcoolicas. As emoções moraes, vigílias, fadigas, etc., prejudicam a boa qualidade e diminuem a quantidade do leite.

Casos ha em que, apesar da boa saúde da mulher, da sua vida methodica, da

sua alimentação san ; apesar da regularidade nas horas da amamentação, a creança revela, pela perda do seu peso, que o leite não lhe aproveita. A explicação estará na composição do leite que poderá conter um dos seus elementos em maior ou menor quantidade que a normal. Só um exame poderá esclarecer.

Se o menino augmenta progressivamente de peso; se as fezes são amarelladas, de consistencia normal, sem cheiro, não misturadas de grumos; se a creança gasta pouco tempo em sugar e se mostra satisfeita depois de abandonar o seio ficse certa de que o leite é bom e abundante.

Noticiario

SELLAGEM DE AVULSO E CARTAZES

O deputado Federal Dr. Bricio Filho, apresentou na quinta feira ultima, na camara dos deputados federaes, o seguinte projecto:

«Artigo unico.—Fica revogada a disposição n. 35 do artigo 1º da lei n. 4313 de 30 de Dezembro de 1904, mandando cobrar imposto de annuncio sobre todos os cartazes impressos ou manuscritos affixados nos lugares publicos ou distribuidos em avulso.»

E' de inteira justiça que o congresso approvando esse projecto, livre o publico e o commercio d'esse vexatorio imposto.

PROVISÃO

Pelo Governo Diocesano foi concedida provisão para esta parochia, a favor do Dr. Francisco de Mesquita Barros e D. Anna Maria Brenha Ribeiro, que pretendem casar-se.

PEREGRINAÇÃO DE CAPIVARY

Os catholicos da vizinha cidade de Capivary, tendo a sua frente o Rvdmo. vigario da Parochia, padre Antonio José Masques, e os senhores Dr. Agricola de Campos Salles, promotor publico; Antonio Marques de Oliveira, João Baptista de Aguirra e José Dias Ferraz, promovem uma peregrinação para vir a esta cidade, em visita ao Sanctuario do Sagrado Coração de Jesus e a Gruta de Nossa Senhora de Lourdes, do Collegio de S. Luiz, perigrinação essa que levarão a effeito no proximo dia 6 de Agosto, conforme se depara em nosso collega d'aquella localidade *A Gazeta de Capivary*, de domingo ultimo.

Do programma da perigrinação, extrahimos o seguinte:

A partida de Capivary, será no dia seis de Agosto, ás cinco e meia da manhã, vindo os peregrinos em trem especial, que aqui chegará pouco antes das oito horas.

Apos a chegada, ás oito horas mais ou menos, haverá missa no Sanctuario do Sagrado Coração de Jesus, e com munhão geral dos peregrinos.

Finda a missa, será servido um ligeiro almoço aos mesmos.

Em seguida, irão incorporados em visita a Gruta de Nossa Senhora de Lourdes, erecta no Collegio de S. Luiz.

Ah resarão o Terço e entoarão uma Salve Rainha, em louvor a Immaculada Conceição; regressando depois a igreja do Bom Jesus.

As onze horas, terá lugar n'essa igreja, uma missa cantada, a que assistirão os peregrinos.

O regresso para Capivary, será em trem especial, que deverá partir d'esta cidade a uma hora da tarde.

Os peregrinos trarão um quadro de S. João Baptista, padroeiro d'aquella parochia, para deixar no Sanctuario em commemoração a perigrinação Capivaryana, e bem assim um estandarte com a ephigie do mesmo Santo.

Fará parte a perigrinação, a corporação musical dirigida pelo maestro João Duarte; que tocará em todos os actos externos.

As associações religiosas d'aqui, tratam já da recepção, segundo soubemos.

—«00»—

CORRIGENDA

No editorial do numero de domingo ultimo, epigraphado *Melhoramentos Municipaes* no fim da primeira e principio da segunda linha, onde se lê:—*representa vos, leia-se:—representamos.* Eram desnecessarias estas palavras, porque o leitor intelligente já terá corrido esse nosso cochilo de revisão.

—«—

COLLECTORIA DO SALTO

Foi creada uma collectoria federal na villa do Salto, e para ella foram nomeados, collector o Sr. Jesuino Francisco Martins de Mello e escrivão o senhor Luiz Dias da Silva.

—«00»—

DR. CAMPOS SALLES

Chegou ant'ontem a S. Paulo, de volta de Caxambú, o illustre brasileiro, Exmo. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, que teve da parte da população da capital, festiva recepção.

O nosso director, que devia representar nesse acto o eleitorado independente de Ytú, nao podendo seguir para a capital por motivo de força maior, delegou poderes para isso aos senhores José Hyppolyto da Silva Dutra e coronel Ludgero de Castro.

—«00»—

HOSPEDES

Com sua Exma. Familia, esteve n'esta cidade, em visita a seu estremoso filho, Dr. Augusto Saraiva, o Exmo. Sr. De zembargador Canuto Saraiva.

S. Exa. seguiu para a capital na semana finda, e a sua Exma. Senhora D. Engracia Saraiva, e sua filha senhorita Eudoxia Saraiva permaneceram aqui até segunda feira ultima, dia em que regressaram a capital, pelo trem da tarde.

A Cidade, ainda que tardiamente cumprimenta os illustres hospedes.

—Está em Ytú, o nosso amigo Rolivar de Castro Leite, residente no Amparo.

—Com fim de assistir um casamento que aqui se realisou, esteve na cidade e honrou nos com a sua visita, o nosso presado amigo Alberto Ravache.

Cumprimentamol-os.

—«—

Editaes

Collectoria Municipal

Paga-se o imposto de Industria e Proffissões, 2º. Semestre, sem multa, a bocca do cofre, nos dias uteis de 1º. a 31 de Julho corrente Art. 38 da Lei n. 107 de 26 de Dezembro de 1904. Em falta de pagamento o contribuinte incorrerá na multa de 20 % sobre a importancia a pagar que será elevado a 30 % no caso de execução judicial. Para que chegue ao conhecimento faz-se o presente edital.

Ytú, 4 do Julho de 1905.

O COLLECTOR

Vicente Ferreira de Campos.

O Cidadão Adolpho Bauer, Intendente Interino Municipal, nesta cidade de Ytú, na forma da lei etc.

Faço saber aos senhores contribuintes que se acham em debito para com a Camara Municipal desta cidade, por falta de pagamento de impostos de qualquer natureza, referentes aos exercicios findos, que pelo presente edital são avisados a virem pagar ditos impostos até o dia 23 de Agosto do corrente anno e que findo aquelle prazo serão as contas entregues ao advogado da Camara Municipal para a cobrança executiva.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital

que vae affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local.

Eu, Francisco Pereira Mendes Primo, secretario da Camara, que o escrevi.

Ytú, 20 de Julho de 1905.

Adolpho Bauer

O Cidadão Adolpho Bauer, Intendente Interino Municipal, nesta cidade de Ytú, na forma lei, etc.

Fez publico que, pelo presente edital com o prazo de 30 dias a contar da data desta, de accordo com o art. 147 da lei n. 24 de 21 de Abril de 1896, intimo o cidadão Simplicio Cardoso dos Santos, proprietario do predio n. 22 sito a rua de Santa Rita, a demolir o referido predio em virtude do mesmo ameaçar ruinas e se no dito prazo o mesmo não haver attendido o presente, lhe será imposta a multa de 20\$000 reis, e mais as despezas da demolição de conformidade com a referida lei em vigor.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa allegar ignorancia, mandou lavar o presente edital que será publicado pela imprensa local. Eu, Francisco Pereira Mendes Primo, secretario da Camara, qua e escrevi.

Ytú, 25 de Julho de 1905.

Adolpho Bauer.

Faz publico que, nesta repartição Municipal, está se recebendo a bocca do cofre o imposto de agua em domicilio correspondente ao segundo trimestre, que findou-se a 30 de Junho proximo passado. Para que chegue ao conhecimento dos faz-se o presente edital.

O COLLECTOR.

Vicente Ferreira de Campos.

Intendencia Municipal

De ordem do cidadão Adolpho Bauer, Intendente Interino Municipal da Camara Ytú, na forma da lei etc.

Faço publico que, as audiencias publicas do cidadão Intendente, são dadas das 11 horas da manhã as 12 horas do dia, em todos os dias uteis do mez. Para constar vai este affixado á porta desta secretaria no Paço Municipal e publicado pela imprensa local.

Ytú, 20 de Julho de 1905.

O SECRETARIO
Pereira Primo

O Cidadão Adolpho Bauer, Intendente Interino Municipal, nesta Cidade de Ytú na forma da lei, etc.

Faz publico aos interessados que fica prorogado por mais trinta dias, a contar da data deste, o prazo para os proprietarios de açougues observarem em seus estabelecimentos as disposições hygienicas previstas pelo edital do cidadão Dr. Intendente de Policia e Hygiene.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados lavrei o presente que vae publicado pela imprensa local. Eu, Francisco Pereira Mendes Primo, secretario da Camara que o escrevi.

Ytú, 20 de Julho de 1905.

Adolpho Bauer

"A Cidade de Ytú"

EXPEDIENTE

Escrptorio e Redacção

RUA DA PALMA 56

GERENTE

João Pery de Sampaio

ASSIGNATURAS

PARA A CIDADE

Anno. 15\$000
Semestre 8\$000

PARA FORA

Anno. 18\$000
Semestre 10\$000

EDITAES

Por linha. 300 réis
Repetição. 150 réis

SECÇÃO LIVRE

Por linha. 200 réis
Repetição. 100 réis

ANNUNCIOS

Pelo que se convencionar,

ESCRITORIO

DE

ENGENHARIA

FRANCISCO DE MESQUITA BARROS, formado pela ESCOLA POLYTECHNICA DO RIO, tendo sua carta devidamente registrada na DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS, aceita nesta e nas vizinhas cidades do interior, todo e qualquer trabalho. Pòde ser procurado á rua do Carmo, N. 16



MACHINA DE BENEFICIAR

CAFÉ

Propriedade de F. Mesquita Barros

YTU

Montada com os aparelhos mais aperfeiçoados e dispondo de pessoal idoneo e competente, recebe café a beneficio, a razão de 300 réis por arroba, e encarrega-se de dar o mesmo despachado na estação, depois de beneficiado. O proprietario adianta custeio aos lavradores que necessitarem e compra toda e qualquer quantidade de café, beneficiado ou em coco.

Rua do Patrocinio, n. 20.

Ferrador de Animas

LARGO DE S. FRANCISCO

(Junto a Chacara do Snr. Ricardo Pinto)

Nesta bem montada officina, ferra-se animas pelos mais modernos systemas; garantindo-se os serviços n'ella executados.

Si o freguez não se agradar pelo serviço feito, nada pagará pelo mesmo.

Preços:- Cavallos, ferra-se a 4\$000 e burros a 3\$500

Amadeu Felipi

Annuncios

Casa á venda

Vende-se a casa da rua do Pirahy, nova, construida de tijollos, propria para pequena familia, perto do Mercado Municipal.

O motivo da venda é o proprietario ter de retirar-se desta cidade.

Quem pretender dira se com Pedro Valentini, Largo do Collegio S. Luiz.

CARTÕES de visita, cartões postaes, de gostos modernos, talões de recibos, letras em branco, papel de luto para convites de enterro e missa, facturas commerciaes, de varios formatos, n'esta typographia.

Eureka!

Alfaiataria do Povo

O proprietario d'esta bem montada alfaiataria, participa aos seus freguezes, amigos e ao publico em geral, que mudou-se para a rua do Commercio n. 97; onde aguarda as ordens dos mesmos.

Executa se todo e qualquer serviço concervente a este ramo de arte, com toda a perfeição e modicidade nos preços.

O proprietario -- Gaetano Cerasi

Machina de Beneficiar CAFÉ

ANTONIO DE CAMARGO COUTO, resolveu beneficiar CAFÉ a 250 réis por arroba, posto na estação desta cidade, sendo este preço para quantidade superior a 500 arrobas.

De 500 arrobas para menos, beneficia a 300 réis, tambem posto na estação.

Alfaiataria Misorelli

DE

Misorelli & Abreu

Rua do Commercio, n. 134 A

YTU

Os abaixo assignados, participam aos seus amigos e freguezes e a todos que quizerem honral-os com a sua confiança, que mudaram a sua alfaiataria, para a mesma rua do Commercio, n. 134 a onde continuam a disposição dos mesmos, aguardando suas respeitaveis ordens.

Garantem prestesa e perfeição no serviço, que é feito com material de primeira qualidade, e modicidade nos preços.

Os proprietarios

Misorelli & Abreu.



FORO

JUIZO DE DIREITO

As audiencias d'este juizo, até que se construa a nova cadeia e casa do jury, têm lugar na sala das sessões da Camara Municipal, pavimento superior do predio do largo da Matriz nº 15; aos sabbados ao meio dia.

Juiz de Direito:—Dr. Manoel Octavio Pereira e Souza, reside no largo da Matriz, nº 9.

Promotor Publico:—Dr. Augusto Saraiva, reside no largo da Matriz nº 2.

Primeiro Tabellião:—Arthur Porto, cartorio, rua Direita, nº. 53.

Segundo Tabellião:—Dr. Nicanor de Arruda Penteado, cartorio, Largo da Matriz n. 16.

Escrivão do registro geral e de hypotheca, tabellião de protestos de lettras, e escrivão do jury, interino, Gastão Bicaudo, cartorio, rua Direita nº. 53.

Distribuidor:—Frederico José de Moraes, rua da Palma, nº. 30.

JUIZO DE PAZ

As audiencias deste juizo, tem lugar na sala das sessões da Camara Municipal, pavimento superior do predio do largo da Matriz, nº. 15; ás segundas feiras, ao meio dia.

Primeiro Juiz de Paz, em exercicio:—Dr. Antonio Constantino da Silva Castro, reside na rua Direita, nº. 8.

Escrivão de Paz e Official de registro civil:—Braz Ortiz, cartorio, rua de Santa Rita, nº. 51.

POLICIA

Delegado em exercicio:—Dr. Joaquim Mamede da Silva, residente a rua do Commercio, nº 80.

Subdelegado:—Arlindo Lopes de Oliveira, residente a rua S. Rita, nº. 48.

Escrivão:—Misaél de Campos, reside a rua de S. Rita, nº. 9.

REPARTIÇÕES PUBLICAS

COLLECTORIAS

FEDERAL, Collector:—José Balduino do Amaral Gurgel.

A collectoria funciona á rua do Carmo, nº 14 e está aberta desde ás dez horas da manhã até ás trez da tarde.

ESTADOAL, Collector:—Capitão Porcino de Camargo Couto.

A collectoria funciona á rua do Commercio, nº. 147 e está aberta das dez da manhã até ás trez da tarde.

MUNICIPAL, Collector:—Capitão Vicente Ferreira de Campos.

A collectoria funciona no pavimento superior do predio do largo da Matriz, nº. 15, e está aberta desde ás oito horas da manhã até ás quatro da tarde.

CORREIO

Agente:—Coronel Francisco Corrêa de Barros.

A agencia funciona á rua do Commercio, nº 130 e está aberta desde ás sete horas da manhã até as quatro da tarde.

Emissões e pagamentos de valles:—Só se fazem nos dias uteis, das onze horas da manhã, ás trez da tarde.

Registro de correspondencias:—Todos os dias, das sete ás sete e trez quatro da manhã, para seguir no trem das oito e cincoenta e cinco, e d'essa hora em diante, até as quatro da tarde, para seguir no dia seguinte.

Partida das malas:—Para S. Paulo, via Mayrink, ás 4 horas da manhã.

Para S. Paulo, via Jundiaby, ás 8 1/2 horas da manhã.

Para Cabreúva, ás 10, 30 da manhã, somente nos dias pares.

Chegada das malas:—De S. Paulo, via Mayrink, ás 9,30 da manhã.

De S. Paulo, via Jundiaby, ás 12, 31 da tarde.

De Cabreúva, ás 8 horas, da manhã, somente nos dias pares.

CAMARA MUNICIPAL

Vice-presidente, em exercicio:—Dr. Luiz Marinho de Azevedo, reside a rua da Palma, nº.

Intendentes:—Hermogenes Brenha Ribeiro, reside a rua da Palma, nº 2. e Dr. Graciano de Souza Gerihello, reside á Rua do Carmo n. 17.

Secretario:—Capitão Francisco Pereira Mendes Primo, reside a rua do Commercio, nº, 177 D.

A secretaria funciona no largo da Matriz nº 15 e está aberta das dez horas da manhã, ás duas da tarde.

ESTRADA DE FERRO

Chefe da Estação—Olympio Badini. Reside mesmo na Estação.

TELEGRAPHO

Funciona mesmo na estação, e está aberto para o publico, das seis horas da manhã ás seis da tarde.

BAGAGENS E ENCOMMENDAS

Despacha-se das 7,30 ás 8,35 da manhã, para o trem da via Jundiaby e de 1 hora ás 2 da tarde para o trem da via Mayrink.

TRENS

Para S. Paulo, via Mayrink:—5,00 da manhã.

Para S. Paulo, via Jundiaby:—8,55 da manhã.

Para S. Paulo, via Mayrink:—2,09 da tarde.

Para S. Paulo, via Jundiaby, (segundas e quintas):—4,30 da manhã.

Para S. Paulo, via Jundiaby (terças e sextas):—4,45 da manhã.

Para o Salto:—9,44 da manhã.

Para o Salto:—8,41 da noite.

De S. Paulo, via Mayrink:—9,40 da manhã.

De S. Paulo, via Jundiaby:—12,31 da tarde.

De S. Paulo, via Mayrink:—8,08 da noite.

De S. Paulo, via Jundiaby, (segundas e quintas):—8,37 da noite.

De S. Paulo, via Jundiaby, (domingos e quartas):—6,00 da tarde.

De Salto:—10,32 da manhã.

De Salto:—8,57 da noite.

INSTRUÇÃO PUBLICA

GRUPO ESCOLAR

Director:—Professor André Rodrigues d'Alckmin, reside na rua da Palma nº. 52.

O grupo funciona nos predios unidos da rua da Palma, nºs 54 e 56.

As aulas começam ás onze horas da manhã e terminam ás quatro do tarde.

CULTO PUBLICO

Vigario:—Revdmo. padre Elizario de Camargo Barros, reside a rua da Palma, nº. 17.

Sachristão:—Jose Bueno de Camargo, reside a rua Quinze de Novembro nº. 2.

Para esta secção, a excepção d'estas indicações que são feitas gratuitamente, e a bem do interesse publico, acceitase para publicar, indicações de profissionaes a 500 por mez, cada linha; titulo em dobro.

DR. AUGUSTO CEZAR ADVOGADO—Escritorio e residencia:—4 Rua da Palma, n. 94.—YTU'

O ADVOGADO AUGUSTO FERRAZ DE SAMPAIO, tem o seu escriptorio e residencia a rua do Commercio, n. 157.

OFFICINAS TYPOGRAPHICAS

D' A CIDADE DE YTU'

RUA DA PALMA, N. 56

YTU'